



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

DECRETO Nº 1.982, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.041 DE 01 DE AGOSTO
DE 2017 QUE TRATA DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE POR TÁXI**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

DECRETA:

Art. 1º O valor da concessão do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade táxi será de R\$ 3.019,20 (três mil e dezenove reais e vinte centavos) referente a 74 (setenta e quatro) UTM's, para o período de 10 (dez) anos.

§1º O valor da concessão poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, sendo que o pagamento da 1ª (primeira) parcela é condição para assinatura do Contrato.

§2º O atraso no pagamento das demais parcelas acarretará a cobrança de juros e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal.

§3º Caso ocorra o atraso em alguma das parcelas, o permissionário será notificado para providenciar o pagamento sob pena de suspensão provisória por 03 (três) meses e/ou perda definitiva da permissão.

Art. 2º O valor do Transporte por Táxi, cadastrado no Município, obedecerá aos valores e critérios especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O custo de Transporte por Táxi passa a ser apurado mediante observação do registro no taxímetro, que deverá obedecer aos seguintes valores:

- I** – Bandeirada – R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos);
- II** – Bandeira I – R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)
- III** – Bandeira II – R\$ 2,01 (dois reais e um centavo)
- IV** – Hora Parada – R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos).

§1º O Custo referido neste artigo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de permissão, mediante comprovação de aferição do “taxímetro” pelo INMETRO – Instituto de Metrologia – do Estado de Minas Gerais.

§2º A “Bandeira I” será aplicada de segunda a sexta-feira, das 06:00h às 21:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

§3º A “Bandeira II” será aplicada nas seguintes situações:

- I** – de segunda a sexta-feira, das 21h00minh às 06:00h do dia seguinte;
- II** – durante as 24h dos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais;
- III** – nas corridas intermunicipais em que não ocorra a cobrança da hora parada;

Art. 4º As localizações dos pontos livres de táxi são:

- I** – Travessa José Expedito Martins da Costa – 09 Vagas;
- II** – Avenida Dr. José Moreira em frente ao IPSEMG – 09 vagas;
- III** – Rua Governador Valadares/Rodoviária – 09 vagas;
- IV** – Avenida Juca Batista próximo a Ponte Nova – 07 vagas;
- V** – Rua Oscar de Araújo em frente ao Hospital São José – 02 vagas

Parágrafo único. Não será admitido que os permissionários e seus motoristas auxiliares ultrapassem o número de vagas destinadas para os respectivos pontos.

Art. 5º Ocorrendo qualquer infração prevista na Lei Municipal nº 2.041 de 01 de agosto de 2017, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I** – tipificação da infração;
- II** – local, data e hora do cometimento da infração;
- III** – caracteres da placa de identificação do veículo e/ou do número de ordem do veículo, conforme registro no Departamento Municipal de Serviços Públicos;
- IV** – registro de recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do veículo, emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos, caso aplicável;
- V** – identificação do agente autuante, com a devida assinatura, ou rubrica, e caracteres de seu número de matrícula.

Art. 6º É competente para a lavratura de auto de infração referente às infrações previstas na Lei Municipal o Diretor do Departamento de Serviços Públicos do Município.

Art. 7º Constatada a infração, será expedida notificação da autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 8º Após apreciação da defesa administrativa de que trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 9º Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao infrator mediante Correio via AR, ou pessoalmente caso o permissionário compareça no Departamento Municipal de Serviços Públicos para assinar a notificação.

§1º É dever do permissionário manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo o seu endereço domiciliar.

§2º No caso específico de infração atribuída ao Taxista Auxiliar, este será notificado da mesma forma, prazos e condições previstos para o titular da autorização para que possa exercer seu direito de defesa, o que poderá fazer em conjunto com o titular da autorização, ou separadamente, nos mesmos prazos e condições estabelecidos para aqueles.

§3º As notificações serão expedidas e enviadas para o endereço do titular da autorização constante no cadastro do Departamento Municipal de Serviços Públicos e, no caso do Auxiliar de Transporte, com base no endereço fornecido pelo titular da autorização, presumindo-se válida para todos os efeitos.

Art. 10 Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 15 (quinze), contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.

Art. 11 No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação de defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

Art. 12 Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as notificações que impuser a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Parágrafo único. O prazo para interposição deste recurso será de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação do ato que lhe impôs a penalidade e/ou medida administrativa, que deverá ser julgado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam julgados dentro do prazo previsto nos artigos antecedentes, poderá ser concedido o efeito suspensivo da penalidade, de ofício ou a pedido do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 14 O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento do valor da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente corrigida.

Art. 15 Esgotada a fase recursal e mantidas as penalidades e/ou medidas administrativas, estas serão cadastradas nos registros dos permissionários.

Art. 16 O Manual de identidade visual do veículo de táxi de Nova Era, com a identificação dos adesivos de utilidade obrigatória, será publicado mediante Portaria dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da publicação deste Edital.

§1º A primeira identificação visual dos veículos com os adesivos obrigatórios será de responsabilidade da Administração, cabendo ao permissionário realizar a manutenção e troca dos adesivos que apresentarem defeitos.

§2º A identificação visual deverá seguir o layout fornecido pelo Município de Nova Era.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era 13 de outubro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em 13/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE POR TÁXI

1	Entrada de dados		Observação
1.1	Veículos e equipamentos		
1.1.1	Valor do veículo de referência	R\$ 41.660,44	Valor médio da frota atual de táxi
1.1.2	Veículos (vida útil)	5 anos	Conforme legislação municipal
1.1.3	Valor residual do investimento	20%	Conforme manual táxi ANTP (2009)
1.1.4	Valor de um taxímetro digital	R\$ 566,67	Média conforme cotação de preços
1.1.5	Valor do sistema luminoso completo	R\$ 60,00	Média conforme cotação de preços
1.2	Índice de remuneração do investimento (ano)	12%	Conforme manual táxi ANTP (2009)
1.3	Pessoal		
1.3.1	Salário do motorista do sistema urbano	R\$ 2.094,06	Convenção coletiva nº MG001874/2017 - Sind. Trab. Transportes rodoviários de Itabira
1.3.2	Encargos sociais e provisões	47,44%	Conf. manual de cálculo tarifário do Serviço de Táxi de Criciúma
	Provisão de férias - 8,33%		
	Provisão de 1/3 de férias - 2,78%		
	Provisão de 13º salário - 8,33%		
	FGTS - 8,00%		
	Contribuição previdenciária - 20,00%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

1.4	Seguros e taxas		
1.4.1	Seguro obrigatório (anual)	R\$ 67,84	Tabela Detran
1.4.2	Seguro total (anual)	R\$ 2.853,74	Média de 6,85% sobre o valor do veículo conf. levantamento de preços jornal Extra
1.4.3	Taxa de ocupação de área pública	R\$ 61,20	Conf. Código tributário municipal
1.4.4.	I.S.S.Q.N e taxa de expediente	R\$ 48,06	Conf. Código tributário municipal (01 UTM + expediente)
1.4.5.	Aferição do taxímetro (anual)	R\$ 52,18	Média conforme cotação de preços
1.4.6.	Taxa pela concessão dos serviços (10 anos)	R\$ 3.019,20	Conforme definido decreto municipal
1.5	Lavagem geral e limpeza diária		
1.5.1	Preço de uma lavagem completa	R\$ 85,00	Média conforme cotação de preços
2	Custos variáveis		
2.1	Combustível		
2.1.1	Preço de um litro de gasolina	R\$ 4,05	Média conforme cotação de preços
2.1.2	Preço de um litro de etanol	R\$ 2,77	Média conforme cotação de preços
2.2	Lubrificantes		
2.2.1	Preço de um litro de óleo para motor	R\$ 33,47	Média conforme cotação de preços
2.2.2	Preço de um litro de óleo da caixa de transmissão e mão de obra	R\$ 38,40	Média conforme cotação de preços
2.3	Rodagem		
2.3.1	Preço de um pneu radial novo	R\$ 331,33	Média conforme cotação de preços
3	Entrada de dados		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

3.1	Pessoal		
3.1.1	Dias trabalhados / Mês	26	
3.1.2	Jornada de trabalho (mensal)	220	Conforme legislação municipal
3.2	Indicadores de produção		
3.2.1	Coeficiente de ocupação (C.O.)	60%	Conforme manual táxi ANTP (2003)
3.2.2	Quilometragem rodada total (K.R.T.) por mês	4.700	Conforme pesquisa realizada com taxistas locais
3.2.3	Quilometragem ocupada por passageiros (K.O = C.O. x K.R.T) por mês	2.820	Conforme pesquisa realizada com taxistas locais
3.2.4	Tamanho médio da viagem (T.M.C)	8,15	Conforme pesquisa realizada com taxistas locais
3.2.5	Número de corridas com passageiros (N.C. = K.O / T.M.C.) por mês	300	Conforme pesquisa realizada com taxistas locais
4	Índice técnicos de consumo		
4.1	Consumo de combustível e lubrificantes		
4.1.1	Gasolina (L/km)	0,076923077	
4.1.2	Etanol (L/km)	0,105263158	
4.1.3	Óleo do motor (L/km)	0,0004	
4.1.4	Óleo da caixa de transmissão (L/km)	0,000025	
4.1.5	Lavagem completa (qtde por mês)	1,00	
4.1.6	Limpeza diária (horas/dia)	0,50	
4.2	Rodagem		
4.2.1	Pneu radial sem câmara	0,00008	
4.3	Equipamentos		
4.3.1	Veículos (vida útil em anos)	5	Conforme legislação municipal
4.3.2	Valor residual do investimento	20%	
4.3.4	Taxímetro (vida útil em anos)	10	
4.3.5	Taxímetro (valor residual)	20%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

4.3.6	Taxa de remuneração do investimento (ano)	12%	
5	Cálculo do custo variável		
5.1	Combustível		
5.1.1	Gasolina (R\$/Km)	0,3113	
5.1.2	Etanol (R\$/Km)	0,2913	
5.1.3	Custo médio (R\$/Km)	0,3013	
5.2	Lubrificantes		
5.2.1	Óleo do motor (R\$/Km)	0,0134	
5.2.2	Óleo de caixa de transmissão (R\$/Km)	0,0010	
	Soma (R\$/Km)	0,0143	
5.3	Rodagem		
5.3.1	Pneu radial novo (R\$/Km)	0,0265	
5.4	Manutenção mecânica e elétrica (R\$/Km)	0,0975	1,1% do valor do veículo por mês (Manual ANTP)
6	Cálculo do custo fixo (mensal)		
6.1	Custo do operador (salário + encargos sociais)	R\$ 3.087,48	
6.2	Depreciação		
6.2.1	Veículo	R\$ 555,47	DE = $\{PE \times [(100 - VRE)/100]\}/12/VUE$
			DE = Depreciação do equipamento por mês
			PE = Preço do equipamento
			VRE = Valor residual do equipamento
			VUE = Vida útil do equipamento (anos)
6.2.2	Taxímetro	R\$ 3,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

	Soma depreciação	R\$ 559,25	
6.3	Remuneração do capital (Pmr)		
6.3.1	Veículo	R\$ 299,96	$R = \{[(2+(n-1)) * (k+1)] / (24 * n)\} * j$
			n = Vida útil do veículo
			K = Percentual do valor residual
			Pmr = R * Vn
6.4	Taxas e serviços	R\$ 282,08	
6.5	Lavagem e limpeza		
6.5.1	Lavagem completa	R\$ 85,00	
6.5.2	Limpeza diária	R\$ 123,74	
		R\$ 208,74	
7	Resumo		
7.1	CUSTOS VARIÁVEIS		
	Quilometragem rodada total	4.700	
	Combustível (R\$/Km)	R\$ 0,3013	
	Lubrificantes (R\$/Km)	R\$ 0,0143	
	Rodagem (R\$/Km)	R\$ 0,0265	
	Manutenção mecânica e elétrica (R\$/Km)	R\$ 0,0975	
	Soma custos variáveis (R\$/Km)	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

		0,4397	
	Total mensal	R\$ 2.066,36	
7.2	CUSTOS FIXOS		
	Depreciação de veículo e taxímetro	R\$ 559,25	
	Remuneração do capital	R\$ 299,96	
	Remuneração do operador	R\$ 3.087,48	
	Taxas e serviços	R\$ 282,08	
	Lavagem e limpeza	R\$ 208,74	
	Total mensal	R\$ 4.437,51	
7.3	CUSTO TOTAL	R\$ 6.503,87	
8	Cálculo da tarifa taximétrica (Metodologia ANTP - Alternativa B)		
	Participação da bandeira na formação da tarifa	25%	Conforme manual táxi ANTP (2009)
	Correção da hora noturna (bandeira II)	20%	Conforme manual táxi ANTP (2009)
	Bandeirada	R\$ 5,92	(Custo fixo x (1 - Coeficiente de ocupação))/ Nº de viagens
	Bandeira I (valor por Km rodado)	R\$ 1,68	(Custo variável + (custo fixo x coeficiente de ocupação))/quilometragem ocupada
	Bandeira II (valor por Km rodado)	R\$ 2,01	Bandeira I + 20%
	Valor da hora parada	R\$ 26,70	(Nº de viagens / Jornada mensal) x (Bandeirada + (Bandeira 1 x distância média))